



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 09 / 11 / 2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002828/2018-1

Nº DO CONTRATO: 024/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/11/2018 A 31/12/2018

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 137.600,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.02.062.5158.4087.449052.270

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

18-81436-1
0186/2018
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
JO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

18-81437-9
0187/2018
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
JO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

18-81438-7
0188/2018
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
CIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
JO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

18-81439-5
0189/2018
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
CIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
JO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

18-81440-9
0191/2018
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
CIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
JO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

18-81441-7
0192/2018
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
CIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
JO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

Pública do
Paraíba

EXTRATOS

DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI EPP
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA N
CIMENTO DE COMPUTADORES
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/11/2018 A 31/12/2018
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 137.600,00 (CENTO E TRINT
MIL E SEISCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.02.062.5158.4087.449052.270
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018
EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO
Nº PROCESSO: 00006.002556/2018-5
Nº DO CONTRATO: 022/2018
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA ASSINATURA DO CO
30/10/2018, ATÉ O FINAL DESTES EXERCÍCIO FINANCEIRO, 31/12/2018.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 0,00 (O LEILOEIRO RECEBERÁ COMISS
DO VALOR DO BEM ARREMATADO, A SER SER PAGA PELOS ARREMATADORES)
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 25, INC. II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 18-03286-9
Nº do Contrato 0044/2018
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Contratado SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO E FORNECI
DE VALE-ALIMENTAÇÃO.
Valor 1.677.456,00
Classificação Funcional-Programática 26.101.06.122.5046.4216.0287.3390.39.100.00
Período da Vigência do Contrato 19/10/2018 A 18/10/2019
Data da Assinatura 19/10/2018
Gestor do Contrato MARIA ZILENE MOREIRA GONÇALVES - Mat.: 137.273-4
CLAUDIO COELHO LIMA - SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 18-03287-7
Nº do Contrato 0047/2018
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Contratado MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO
Valor 576.800,00
Classificação Funcional-Programática 26.101.06.121.5005.4505.0287.4490.52.158.00
Período da Vigência do Contrato 15/10/2018 A 28/12/2018
Data da Assinatura 15/10/2018
Gestor do Contrato MARCELO ISIDIO DA SILVA - Mat.: 155.734-3
CLAUDIO COELHO LIMA - SECRETÁRIO

A União - Superintendência de Imprensa e Editora

EXTRATO

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 15-02523-3
Nº do Contrato 0025/2015
Contratante A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
Contratado TELEFONICA BRASIL S.A.
Valor Original do Contrato 89.580,00
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Valor do aditivo 0,00
Classificação Funcional-Programática 29.202.24.122.5046.4195.0287.3300.30.270.43



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/11/2018 às 14:19:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 82735/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000242018
 Data da Publicação: 09/11/2018
 Data da Assinatura: 06/11/2018
 Data Final do Contrato: 31/12/2018
 Valor Contratado: R\$ 137.600,00
 Situação do Contrato: Vigente
 Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
 Contratado (Nome): WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI - EPP
 Contratado (CNPJ): 19.835.542/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e8884500ffb0690906121b77569a6352
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	2a25387a745552a0c09227e51d06f998

João Pessoa, 14 de Novembro de 2018


Assinado Eletronicamente
 conforme LC 13/93, alterada pela LC 91/2009 e
 pelo Regimento Interno, alterado pela
 RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 024/2018- DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E
A EMPRESA WAGNER CARTAXO
MARQUES EIRELI EPP, PARA O
FORNECIMENTO DE PRODUTOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI EPP**, CNPJ Nº 19.835.542/0001-02, situada na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 96, Sala 08 – Parque Verde, Cabedelo-PB, CEP Nº 58102-835, neste ato representado pelo **Sr. MANOEL VALMIR MARTINS ANDRADE**, CPF nº 206.381.164-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no **Processo Administrativo nº 00006.002828/2018-1, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2018, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto: A aquisição de até 50 (cinquenta) computadores à **CONTRATADA**, para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2.2 - O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00011/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.3 - Para gerirem este contrato, por parte da **CONTRATANTE**, durante sua vigência, serão designados servidores da Comissão Permanente de Licitação

2.4 – A **CONTRATADA** indicará preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sob demanda, o valor de R\$ 2.210,00 (Dois mil, duzentos e dez reais), pela unidade do Lote 01, sendo o valor total de até R\$ 137.600,00 (Cento e trinta e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente lote e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo lote deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado lote, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

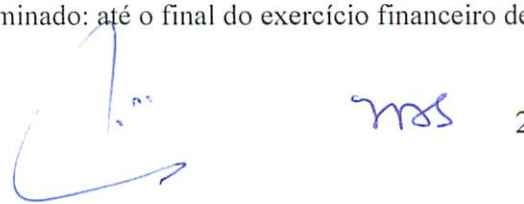
5.1- A vigência do Contrato será da data de assinatura do mesmo, **06/11/2018, até 31/12/2018**, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, nos termos do que estabelece o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 20 (vinte) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '2' at the bottom right.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte maneira: o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14902.02.062.5158.4087
Natureza de Despesa: 449052
Fonte de Recurso: 270

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à empresa CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



mas

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do quantitativo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação do valor ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão dispostas no art.78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que couber, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 – O indivíduo que incorrer nas hipóteses previstas no art.2º da Lei nº 9.697/2012 será incluído no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual-CAFIL, nos termos desta Lei, conforme determina o Art.13, da Lei Estadual nº 9.687/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 00006.002828/2018-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

ms

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

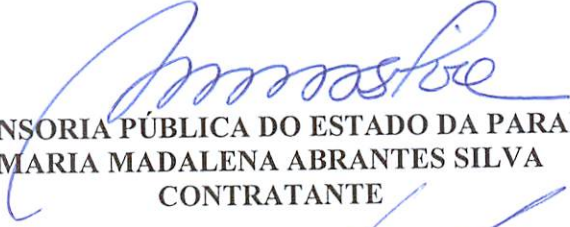
16.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão examinados e resolvidos entre as partes contratantes, à luz das condições estabelecidas neste contrato, aplicando-lhes a legislação pertinente ao que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação Cível que regula os contratos.

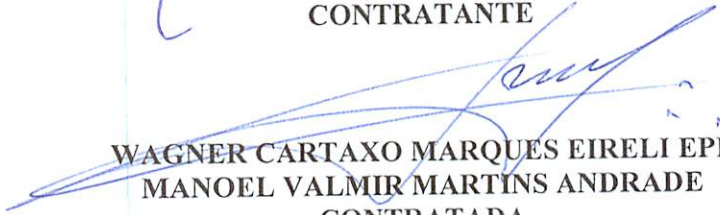
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2018.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE


WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI EPP
MANOEL VALMIR MARTINS ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____